



RESOLUÇÃO Nº 052/2020 – CAD/UNESPAR

Aprova as Normas para oferta e concessão de bolsas aos alunos de Graduação em Programas de Iniciação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.903.067-7;

considerando a deliberação contida na ata da 6ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 15 de outubro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para oferta e concessão de bolsas aos alunos de Graduação em Programas de Iniciação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 052/2020 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO EM PROGRAMAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNESPAR

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 11 (onze) bolsas a serem concedidas a alunos de graduação que desenvolvam projetos em Programa Bolsas de Iniciação Tecnológica na UNESPAR (PIBIT-UNESPAR) a serem financiadas com recursos da fonte do Tesouro consignados no orçamento anual da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a vigorar a partir de outubro de 2020.

§ 1º O valor de cada bolsa fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 2º Os valores das bolsas serão revisados a cada 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio de Portaria da Reitoria.

§ 3º A concessão das bolsas fica sujeita a programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As bolsas concedidas correspondem a dedicação de 20 (vinte) horas semanais em desenvolvimento de projetos sob a orientação voluntária de professores da universidade.

Art. 3º As bolsas ofertadas serão distribuídas e preenchidas pela PRPPG a partir de critérios de qualificação de projetos submetidos estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo específico.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
ResolucaoN0522020AprovaasnormasparaofertaeconcessaodebolsasaosalunosdeGraduacaoemProgramasdelIniciacaoTecnologica.pdf.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 19/10/2020 10:47.

Inserido ao protocolo **16.903.067-7** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 19/10/2020 10:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d3adbd390f26afdc382501cf5bbd406f.